



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo nº: 2026/1809

Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Necessidade da Administração: Aquisição e entrega de MOBILIÁRIO PARA ASSENTO INDIVIDUAL, para uso dos contribuintes que aguardam atendimento junto à Secretaria de Orçamento e Finanças do Município de Taquara/RS.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças de Taquara/RS, em face da necessidade de **DISPONIBILIZAR UM LOCAL CONFORTÁVEL E SEGURO PARA OS CONTRIBUINTES SE SENTAREM, A FIM DE AGUARDAREM ATENDIMENTO**, justifica a abertura do presente procedimento licitatório, tendo como base o princípio da continuidade dos serviços públicos, segundo o qual a Administração Pública executa suas atribuições.

2. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS PARA AQUISIÇÃO E ENTREGA:

A aquisição e entrega será realizada através de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento menor preço unitário, por item, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da lei Federal nº 14.133/2021.

Para realização da aquisição pretendida, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62 e 66, da Lei no 14.133/2021.

As empresas vencedoras deverão enviar, juntamente, com a proposta ajustada ao lance final, o CATÁLOGO TÉCNICO, conforme marca/modelo ofertados (podendo ser apresentados Catálogos emitidos pela Internet), comprovando o atendimento das especificações exigidas neste ETP.

3. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A quantidade estimada para a aquisição pretendida é de 06 (seis) cadeiras longarinas de 04 (quatro) lugares que suportam a carga mínima de 125 kg por assento. A quantidade também está descrita no Pedido de Compras n.º 2026/1809, elaborado no Sistema de Informática do Município de Taquara/RS

4. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

A aquisição e entrega de cadeiras longarinas, mostra-se viável sob os aspectos técnicos e econômicos, a fim de solucionar a necessidade administrativa do presente Estudo Técnico Preliminar, considerando a pesquisa de mercado realizada de acordo com os critérios estabelecidos na Lei nº 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 502/2021.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução que melhor atende a demanda é a realização de processo licitatório para aquisição e entrega de **CADEIRAS LONGARINAS DE QUATRO LUGARES** para o Centro Administrativo da Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças.

Conforme o artigo 6º, XIII da Lei nº 14.133/21, os serviços da licitação possuem natureza comum, uma vez que os critérios de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, através de especificações usuais de mercado.

É obrigação da contratada arcar com todos os custos no que se refere a impostos, taxas para disponibilização do material, sendo que, nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes/frete/deslocamento, revisões, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas à prestação do serviço, ocorrerão por conta e risco exclusivo da empresa vencedora, sem a inclusão posterior de qualquer custo adicional, além daqueles apresentados na proposta de preços, e ainda responsabilizar-se-á integralmente com eventuais danos causados ao mesmo, na ocasião da entrega no local.

A contratada deverá dar plena e total garantia contra qualquer problema eventual e deverá reparar, corrigir, remover, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente por conta e risco da contratada, no total, por um prazo não maior que o original, com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pelo Município, decorrente de culpa da contratada, inclusive por emprego de mão de obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições recebidas por esse Município, mas cujas irregularidades venham a surgir quando aceitação e/ou dentro do prazo de garantia. Fornecer, todo o material e documentação técnica necessária para a perfeita administração e acompanhamento da aquisição e entrega.

A empresa deverá manter durante a aquisição e entrega, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência, apresentando, durante a execução, se solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, sanitários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais.

Em caso do descumprimento do parágrafo anterior, para não deixar o órgão solicitante desassistido, e desde que o município aceite, a empresa fornecedora deverá entregar junto uma Carta de Troca, que assegurará a troca dos itens em questão na sua totalidade do lote enviado.

Os itens serão recebidos no local indicado na Nota de Empenho, através de pessoa responsável, atestando na Nota Fiscal eletrônica o recebimento dos mesmos.

O **recebimento dos itens será provisório**, sendo que, posteriormente, o fiscal fará a conferência do mesmo, de acordo com a especificação do Termo de Referência.

Os itens deverão estar de acordo com as especificações da proposta de preço apresentada, sendo que, independentemente da aceitação, a empresa garantirá a qualidade do produto obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com apresentado na proposta.

Os produtos deverão ser de primeira qualidade e entregues com as embalagens em perfeito estado. Sendo constatada qualquer irregularidade, sinal de violação, qualidade insatisfatória, ou ainda, em desacordo com as características exigidas no Termo de Referência, o Município poderá determinar a reparação, correção, remoção ou a substituição dos mesmos, dentro das condições ideais, cujo prazo será determinado no ato, através responsável pelo recebimento e imediatamente comunicado ao setor competente para que seja(m) adotada(s) a(s) sanção(ões) cabível(is).



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**

Não será aceita marca diversa ao registrado na aquisição e entrega, salvo por fato superveniente, devidamente fundamentado e aceito pela Secretaria solicitante, e desde que comprovados todos os critérios técnicos exigidos no edital.

A nota fiscal deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto, sendo que, na mesma deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº da Nota de Empenho, a fim de se acelerar o trâmite e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

O não cumprimento dos prazos de entrega, ou irregularidades com os itens, será motivo de aplicação de penalidades previstas no Edital.

O pagamento será efetuado em um prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega dos itens, mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica e o ateste do recebimento, comprovando que o mesmo atende a todas as especificações contidas neste ETP.

Relativamente ao disposto no presente tópico aplicam-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº. 8.078 de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

Durante a aquisição e entrega, o Município poderá requerer informações do Município sede da licitante, informações relacionadas ao Alvará de Funcionamento, bem como Atestados de Vistoria realizados pela Vigilância Sanitária do local. Caso o órgão fiscalizador encontre irregularidades, serão adotadas providências para a rescisão da aquisição e entrega.

Na hipótese de o bem apresentar irregularidade não sanada, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das sanções.

As empresas licitantes, adjudicatárias, em razão das infrações previstas no artigo 155, estarão sujeitas às sanções previstas no artigo 156, da Lei nº 14.133/21.

6. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Diante disto, o princípio do parcelamento não poderá ser aplicado à presente aquisição e entrega, tendo em vista que, eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e inviabilidade técnica, havendo melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade.

7. RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente aquisição e entrega tem por objetivo assegurar eficácia na aquisição, permitindo a seleção da proposta que melhor atenda a necessidade da Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças, e que se apresente mais vantajosa.

Pretende-se, ainda, assegurar igualdade de condições entre os interessados, através de justa competição, em observância aos princípios regentes das licitações, evitando sobrepreços ou preços manifestamente inexequíveis, ou, ainda, superfaturamentos.

8. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

No caso concreto não são necessárias providências prévias ao contrato por parte da Administração. A Secretaria indicará servidores com capacitação adequada e compatível com o objeto para atuação como gestor e fiscal da aquisição e entrega.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**

Além disso, outras etapas relativas à fase preparatória precisam ser cumpridas pelo setor competente, para garantir a eficácia da aquisição e entrega, tais como elaboração, publicação e divulgação do edital, elaboração da minuta do contrato, encaminhamento ao Departamento Jurídico, se o caso assim exigir, realização da licitação com todas as etapas, empenho e assinatura do contrato, por exemplo.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

De acordo com o estudo realizado, não foi identificada a necessidade de realizar outras contratações acessórias para a execução do objeto de forma satisfatória, já que a solução indicada se mostra suficiente ao atendimento da demanda.

10. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não haverá impacto ambiental em decorrência da contratação pretendida

11. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar (ETP), e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta aquisição e entrega, declaramos que a aquisição é viável, atendendo aos padrões e preços do mercado.

Taquara, 29 de abril de 2026.